



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

|                     |                                     |
|---------------------|-------------------------------------|
| Foro:               | Solonópole                          |
| Processo:           | 00006298320188060168                |
| Classe do Processo: | Petições Intermediárias<br>Diversas |
| Data/Hora:          | 24/06/2022 14:26:31                 |

**Partes**

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| Solicitante: | Seguradora Líder do<br>Consórcio do Seguro DPVAT |
| Solicitante: | Unibanco Aig Seguros S/A                         |

**Arquivos**

|          |                                                        |
|----------|--------------------------------------------------------|
| Petição: | 2802628_IMPUGNACAO_AO<br>_LAUDO_PERICIAL_01 -<br>1.pdf |
|----------|--------------------------------------------------------|



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLONÓPOLE/CE

Processo: 00006298320188060168

**UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANUEL BEZERRA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE SOLONÓPOLE  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

*NÃO HÁ SEQUELAS INDENIZÁVEIS.*

Solonópole, 01/06/2022

Assinatura do médico - CRM

Josebson Silva Dias  
Médico Perito, CRP 122  
CRM-CE 8291 MAT 219-1-1

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOLONÓPOLE, 23 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**